Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-628/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7089/2009
PROTOCOLO	**:**	960532
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON INÁCIO MORENO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 56/2009
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 28-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1- pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos praticados no curso da gestão do Sr. Nélson Inácio Moreno – ex-Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, por infringência aos dispositivos legais consignados no Relatório de Inspeção Ordinária nº 056/2009, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2008;

2 – pela aplicação da multa equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Nélson Inácio Moreno – ex-Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – MS, por atos praticados com infração à norma legal de natureza financeira e operacional, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul - FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 – pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas, para que observe com maior rigor as normas legais que norteiam a Administração Pública, com a finalidade de não mais incorrer nos mesmos equívocos;

4 – comunicar o resultado do julgamento aos responsáveis com base no artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 106 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm